



Processo Administrativo: **2025/000057164-00**
Servidor(a): **SANDRA BEZERRA LIMA**
Assunto: **Gratificação de Adicional de Qualificação – GAQ**

DECISÃO GABPRES

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Sandra Bezerra Lima, Auxiliar Judiciária, no qual requer a averbação e concessão do pagamento da Gratificação Adicional de Qualificação, tendo em vista a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu, especialização MBA em Acesso à Justiça e Prestação Jurisdicional na Amazônia, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas, fazendo a juntada dos documentos comprobatórios.

A Divisão de Provedimento e Movimentação de Pessoas informou sobre os dados funcionais da servidora, atestando que preenche os pressupostos necessários ao atendimento do pleito, em conformidade com a recomendação de n. 06/2017 da Secretaria de Controle Interno. Ressaltou ainda que a servidora não recebe pagamento referente a gratificação de adicional de qualificação.

A assessoria jurídico-administrativa da Presidência manifestou-se favoravelmente ao pleito, consignando as hipóteses de cabimento.

É o relatório.

O artigo 32, inciso I, alínea "a" da lei estadual n. 3.226/2008, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e salários dos servidores e serventuários dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, assegura o direito ora pleiteado:

Art. 32 – Aos servidores efetivos dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, ficam asseguradas as seguintes vantagens e benefícios:

I – Gratificação Adicional de Qualificação - concedida aos servidores do quadro efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em diplomas ou certificados correlacionados com o cargo área de atuação, deste modo podendo ser aproveitado dentro da estrutura do Poder Judiciário, nos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em sentido amplo ou restrito, cujo adicional incidirá sobre o vencimento básico, de acordo com as especificações abaixo:

a) 10% (dez por cento) destinado ao portador de curso de especialização (pós-graduação), mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Ao examinar o requerimento e os respectivos documentos juntados, bem como a informação lançada pelo setor competente e considerando que a servidora apensou aos autos certificado de conclusão do curso e histórico escolar com a carga horária de horas-aula exigida pela norma, constata-se que os conhecimentos adquiridos no curso em questão podem ser aplicados à estrutura do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e igualmente aproveitados pela requerente na área em que atualmente desempenha suas funções.

Nessa esteira, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais para a averbação do certificado de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu e a consequente concessão do pagamento da gratificação.

Pelo exposto, **defiro** o requerimento para autorizar, em favor da servidora Sandra Bezerra Lima, Auxiliar Judiciária, o pagamento de Gratificação Adicional de Qualificação – GAQ, no percentual de 10%, nos termos do artigo 32, inciso I, alínea "a" da lei n. 3.226/2008, bem como a respectiva averbação nos seus assentamentos funcionais, a contar da data de assinatura da presente decisão.

Rematam-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos.

assinatura eletrônica
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 116/2025 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº 01/2025 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000022133-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

5.OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a utilização das instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas na Capital do Estado do Amazonas, pelos Membros e Servidores da DPE/AM, em razão do serviço, ante a necessidade de instalação e manutenção da Defensoria Pública do Amazonas nessas localidades.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito ao Art. 76, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para a concessão de direito real de uso de imóvel quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir de 14 de outubro de 2025, sem direito a prorrogação, na forma do inciso I, do artigo 110, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2025.
Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas